

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Original

1129-52

1513 72
10 3 72



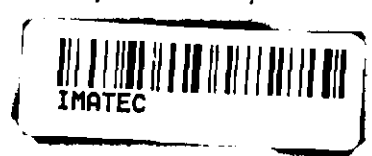
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

1º

PLENO

TRT - SP N.º 9/72

26 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz JOSÉ CABRAL

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - Rio Claro -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE Rio Claro.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

4470

62/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO CLARO

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 62 / 72

ts.:

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA

22-2-72 às 13.30h

Devolver (urgente)

SUSCITANTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-
~~RECLAMANTE:~~ TRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO
ENDEREÇO Rua 6 n.º 1460 - R. Claro

ADVOGADO:
ENDEREÇO

SUSCITADO: - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
~~RECLAMADA:~~ DE RIO CLARO.
ENDEREÇO Rua 6 n.º 1253

ADVOGADO:
ENDEREÇO

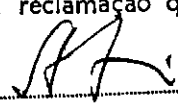
AUTUAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de FEVEREIRO

do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de RIO CLARO

autó a reclamação que segue.

Eu,  Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 9/72

26 / 1 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: LITO CLARO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LITO CLARO

SUSCITADO: DE DIREITO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE LITO CLARO

ARARAQUARA



1910 221895

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

J

1831

09330 - 2317/71

PIF:-585/71.

Int:- SIND. TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO

RIO CLARO

Distribuição

Assunto:- TERMO DE AUSENCIA

S.S.

SS

Edjond

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

81/71



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

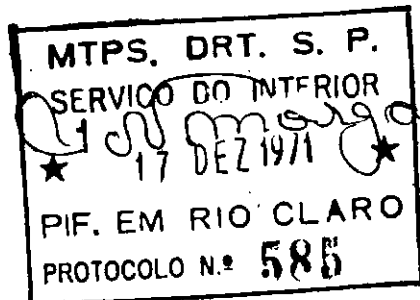
Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

Rio Claro, 16 de dezembro de 1971. 3

Ilmo. Sr.

Chefe do Posto de Identificação e Fiscalização do Trabalho e Previdência Social de Rio Claro

Nesta



SENHOR CHEFE:

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.S. o nosso pedido de convocação aos senhores empregadores das fabricas de balas, padarias, confeitarias e fabricas de doces dêste município, para uma reunião com os diretores dêste Sindicato, a realizar-se nêsse posto, em dia e hora determinado por V.S., para tratar do assunto salarial das categorias profissional.

Anexo estamos enviando cópia da ata da assembléia realizada de acôrdo com o edital de convocação, têrmo de não comparecimento legal em primeira convocação, jornal de edital e certidão dos dois últimos acórdão.

Requeremos ainda que, se inviavel fôr a conciliação, seja o processo remetido à D.R.T., para posterior encaminhamento ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, instaurando-se o competente Dissídio Coletivo.

Sem mais, antecipamos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos

Atenciosamente.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

PROT. GERAL
S. SEC. DE
COMUNICAÇÕES

12 JUN 15 1972
221895

...simo —
 ...da
 Rio
 ...nsultas
 ...saúde
 ...enezes

EDICA
 ...ernas

...negro
 ...dica
 12 às
 20 hs.
 só com
 da
 855

...gos
 ...uzzi
 ...lista
 ...lamen-
 ...horas
 ...da.
 ...86
 ...lar
 ...0

BALA-
A
 ...urgia

9 às
 s 13 às
 segunda
 om ho-
 da
 59 —
 2711

UARTE

...970
 ...n Cãn-
 ...ente do
 ...Camar-
 ...irurgia
 ...tica e
 ... (Nariz,
 ...homem,
 ... — Re-
 ...ço de
 ...a do
 ...lino

...aos sã-
 ...13 ho-
 ...casa de

...com a
 ...Fone

NEUROLOGIA
**Dr. Roberto Sér-
 gio Pires de Oli-
 veira**

Eletrencefalografia
 Cons. — Rua 2 n. 635
 — Fone 4003. Resi-
 dência: Fone 3984

ATTOS

...03
 ...Gine-
 ...rllida-
 ...Cãn-
 ...olpos-
 ...ologia.

Dr José Marciano
 Clínica Médica e Ci-
 rúrgia — Casa de
 Saúde Santa Filomena
 — Fone: 2614 — Rio
 Claro — SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados os associa-
 dos deste Sindicato que prestam serviços em PADARIAS,
 CONFEITARIAS, FABRICAS DE BALAS e FABRICAS
 DE DOOES, para reunirem-se em Asembléia Geral Ex-
 traordinária na sede social à Rua 6 n.o 1.460, no dia 12
 de dezembro de 1971, às 8,00 horas em primeira convo-
 cação e não havendo número legal de associados, às
 10,00 horas em segunda e última convocação com qual-
 quer número de associados, a fim da seguinte

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação ou não da
 ata da assembléia anterior.
- Discussão e votação do novo reajuste sala-
 rial a ser pleiteado em virtude do vencimen-
 to do último acôrdo.
- Autorização de poderes ao Sindicato e a Fe-
 deração dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Alimentação do Estado de São Paulo, pa-
 ra tratarem do assunto salarial das catego-
 rias profissionais.

De acôrdo com os estatutos a votação será proces-
 sada pelo sistema do voto por escrutínio secreto, só po-
 dendo votar os associados quites com os cofres do Sin-
 dicato.

Rio Claro, 07 de dezembro de 1971.
José Ramos — Presidente

Delegacia de Polícia de Cordeirópolis

EDITAL N.o 05/71

**Concorrência Pública para fornecimento de alimentação
 à presos pobres, funcionários e outros**

O Bel. Milton José Triano, Delegado de Polícia
 dêste Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
 no uso de suas atribuições legais etc., e, tendo em vista as
 instruções contidas no Edital n.o 09/71, inserto no D.O.
 de 26.11.71 — pag 45 — torna público aos que os pre-
 sente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que
 na Delegacia de Polícia dêste Município estará aberta a
 concorrência pública para fornecimento de alimentação
 à presos pobres, funcionários e outros, durante o ano de
 1972. O prazo de validade será de 12 meses, a principi-
 ar no dia 1.o de janeiro de 1972, findando-se em 31.12.72.
 Maiores detalhes, inclusive exibição do Edital completo,
 serão fornecidos pela Delegacia de Polícia local, dentro
 do seu expediente normal de trabalho, onde os interes-
 sados pretendam prestar tais serviços. As propostas em
 envelope fechado e em três (3) vias deverão ser entre-
 gues impreterivelmente até às 16,00 horas do dia 13
 (trêze) do corrente, diretamente à autoridade policial.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
 Cordeirópolis, 03 de dezembro de 1971.

O Delegado de Polícia
Bel. Milton José Triano

(Anúncio aprovado pela A.P.M. Regional)

UROLOGIA

Rins — Bexiga —
Próstata — Vias
Urinárias
**DR. OSWALDO
AKAMINE**
CRMSP 11.682
Consultório: Avenida
2 n.o 72 — Rio Claro
— SP. — Tel. 2869
Residência: Avenida 9
n.o 673 — Tel. 2837

**OTORRINOLA-
RINOLOGIA**

Ouvidos — Nariz —
Garganta
Drs.
Hello A. Epiphânio
Humberto A. Epiphânio
Clínica de ouvidos —
Nariz e garganta
Cirurgia da surdez e
da infecção crônica
do ouvido
Consultório:
Av. 2 n.o 118 — Conj.
2 e 3 — Tel. 2207

PEDIATRIA

Moléstias de
Crianças
**DR. CRESO DIAS
PREIXOTO**
Clínica de crianças
Consultório e residên-
cia — Rua 1 n.o ..
1.918 — Fone 3789 —
Horário: Segundas —
terças — quartas e
sextas-feiras, das 14,30
às 16,30 horas.

**Dr. Sylvio Arnaldo
Piva**
Clínica de Crianças
Cons.: Av. Dois n.o
118 — Conj. 6 — Tel.
4100 — Das 16 em
diante — HORA MAR-
CADA

**DRA. MARIA AUGUS-
TA R. SANTOS**

Pediatria
Consultas no Hospital
Santa Filomena de
2a. a 6a. — das 9 às
11 e das 14 às 16 hs.
Fones 2414 — 4555

**ANTONIO CARLOS
COELHO**

Médico — Pediatra
Ex-Residente do Ser-
viço de Pediatria do
Hospital das Clínicas
de Ribeirão Preto
Consultório: Rua 5 —
511 — Residência Av.
13, 608 — Tel. 4299
Consultas: das 9 às 11
e das 14 às 17 hs.

**Dr. Carlos Carossi
Júnior**
Pediatria e Pueri-
cultura
Atende de 2.a a 6.a
com hora marcada
Consultório Av. 2
n.o 515 — Fone 3478

**CLINICA
CIRURGICA**

Dr. Olavo Narkevitz
Cirurgia — Obstetrícia
— Moléstia do Apare-
lho Digestivo — Ti-
róides — Varizes. Ex-
interno e residente do
Hospital das Clínicas.
Consultório: Hospital
Evangélico — Rua 8
n.o 2066. Fone: 3451
Residência: Rua 5 n.o
821 — fone 3676

**APARELHO
DIGESTIVO**
(Estômago, Intestino,
Fígado, Pâncreas)

**DR. CARLOS
MARQUES
PATRICIO**
Retossigmoidoscopia -
Gastroscopia
Diplomado em Gas-
troenterologia pela
Universidade de Pen-
nsylvania
Cons. Rua 8 n.o 2066
— Fones 3451 — 2205
Resid. Rua 4, n.o
1 500 — Fone: 4459

**DR. EUCLIDES
FERRO**
Clínica cirurgica
Ginecologia e
Obstetrícia
Casa de Saúde e Ma-
ternidade Santa Filo-
mena S/A.
De manhã: 2.a —
4.a e 6.a feiras das 8
às 12 horas
A tarde: De 2.a às
sextas-feiras das 15 às
19 horas — Fone —
4555

**Dr. CLAYTON
DE ANGELIS**
Clínica de Senho-
ras — Moléstias
Nervosas
Horário: 12 às
17 horas — Ave-
nida 3 n.o 726 -
Fone 2181

**Dr. Waldecy D.R.
Onofre**
C.R.M.S.P. 11.581
Ginecologia - Cirurgia
Obstetrícia

**Dr. João Douglas
Jorge dos Santos**
C.R.M.S.P. 5.580
Clínica Médica —
Clínica Cirurgica

das Clínicas de São
Paulo. Consultório:
Avenida 3 n.o 426 —
Fone: 2663, das 15 às
18,30 horas

**GINECOLOGIA
OBSTETRICA**

Moléstias de Senhoras
Parto
**Dr. Luiz Angelo de
Albuquerque**

Cirurgia — Obstetrícia
Ginecologia
Diagnóstico — Preven-
ção e tratamento ci-
rurgico do Cancer Gi-
necologico e da ma-
ma — Colposcopia —
Colpocitologia — Es-
terilidade — Assistên-
cia Pré-Natal e ao
parto
Horário — das 14 às
17,30 horas — Con-
sultório: — Av 2 n.o
118 — conj. 5 — 1.o
andar — Tel: 4100

**Dra. Célia Ferreira
da Silva**

CRM 5375
Ginecologia — Obste-
trícia — Moléstia de
Senhoras — Consul-
tório: Av 2 — 515 —
de 2.a a sábado das
15 às 17 horas. (Horas
marcadas). Na Ma-
ternidade Rio Claro,
das 9 às 11 horas, às
terças e quintas feiras.

**DR. JOAO ANTONIO
ALEM**

Laboratório de Análi-
ses Clínicas. Gabinet-
te de Fisioterapia com
Ondas curtas, Ultra
Violeta e infra-verme-
lho. Secção de Meta-
tabolismo Basal — Ele-
tro cardiografia
Consultório — Av 8
n.o 96 — Fone 3603
Residência — Rua 5
n.o 1.466 — Fone 3192

POLICLÍNICA RIO CLARO

Rua 3 n.o 1074 — Tels.: 3612 e 3976 — Rio Claro — S

DR. JOAO VEITIEKA
C.R.M.S.P. — 7200
Doenças da Pele
Das 16,30 às 18 horas

**DR. ROGÉRIO M
BRANDA**
CRM — 9.
Endocrinologia
cologica — Est-
de, Prevenção d-
cer, pré-natal,
copia e Colpoc

dica — Alcoo-
Psicoterá-
Fone: 2700
Claro. — C-
— Casa de
Bezerra de M

**CLINICA M
Moléstias In-
Médico**

**Milulo Mont-
Clínica M-
horário — das
14 e das 18 às
Outro Horário
hora marc-
Rua 8 n.o
Fone 2460**

**Dr. Lomir
Luciano
Médico-ocul-
Atende-se dia-
te das 14 às 18
Hora Marc-
Av. 1 n.o
1.o an-
FONE 35**

**DR. VAYDIR
SIL-
Clínica e cl-
de olhos
Consultas das
11 horas e de
18 horas, de
a sexta-feira, c-
ra marca-
Avenida 3 n.o
Telefone:**

**Dr. MIGUEL
DIAS**
C.R.M. 11
Especialista e-
cer — Ex-Resid-
Hospi* A.C.
go de S.P. —
Plástica: Est-
reparadora —
seios, rugas, ab-
orelha e olhos)
sidente do Ser-
Cirurgia Plásti-
Hosp. — Plás-
de São Paulo.
Atendimento
bados das 10 A-
ras, na Santa
Rio Claro.
Informações
sria. Cestra-
3333.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

3

TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO LEGAL EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede social do S.T. nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, precisamente às 8,00 horas, conforme edital publicação na imprensa local, para realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos associados pertencentes à categoria profissional dos trabalhadores que prestam serviços em Pádarías, Confeitarias, Fabricas de Bala e Fabricas de Doces, foi verificado o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelos estatutos, razão pela qual foi mandado que se lavrasse o presente termo que vai assinado pelos srs. Presidente e Secretário do Sindicato.

Rio Claro, 12 de dezembro de 1971.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

Antonio Bertin
Antonio Bertin-Secretário-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sede: Rua 6 N.º 1460 — RIO CLARO - Estado de São Paulo

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos associados do STI de Alimentação de Rio Claro, pertencentes a categoria profissional dos trabalhadores que prestam serviços em padarias, confeitarias, fabricas de balas e fabricas de doces, realizada em segunda convocação em 12/12/1971.//////

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sede social da entidade, à Rua Seis n.º 1.460, nesta cidade, em segunda e última convocação, foi realizada uma assembléia geral extraordinária dos associados deste Sindicato, que prestam serviços em padarias, confeitarias, fabricas de balas e fabricas de doces, estabelecidas neste município. De acordo com o edital de convocação publicado na imprensa local "Diário do Rio Claro", edição do dia 08/12/1971, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - a) - Leitura, discussão e aprovação ou não da ata da assembléia anterior; - b) - Discussão e votação de novo reajuste salarial a ser pleiteado em virtude do vencimento do último acordo; - c) - Autorização de poderes às diretorias do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, para fazerem o acordo que os mesmos acharem conveniente bem como instaurar Dissídio Coletivo, se for o caso. As dez horas o sr. José Ramos, presidente do Sindicato, em breves palavras declarou instalada a assembléia com a presença de 41 (quarenta e um), associados, e a finalidade da mesma, solicitando aos presentes que indicassem um associado para presidir os trabalhos. Por aclamação unânime foi escolhido o associado sr. Valentim Martins, para presidente da mesa, e a seguir, este convidou para secretário o sr. Antenor Wenzel e para escrutinadores os srs. João Rosetti e Helcias Eli Bacciotti, tendo os mesmos aceito o convite. Dando início aos trabalhos, por ordem do presidente da mesa o sr. secretário lê o edital de convocação e depois a ata da assembléia anterior, que posta em discussão e votação, foi a mesma aprovada sem emenda. A seguir, a presidência da mesa coloca em discussão o item "B" da ordem do dia dando a palavra a quem quizesse falar sobre o assunto. Fez uso da palavra diversos associados, discorrendo em torno do aumento do custo de vida e a consequente perda do poder aquisitivo da classe trabalhadora, apesar dos esforços do governo federal em conter a inflação. Com a palavra o sr. presidente do Sindicato que esclareceu sobre o julgamento do último reajuste salarial pelo T.R.T., em sessão do dia 22/03/71, conforme acordo em nosso poder, que fixou a porcentagem de 23%, e pela primeira vez em seis anos, essa porcentagem não foi suplantada pelo novo salário mínimo da região. Foi apresentada à mesa, pelo associado Juel Bacciotti uma proposta que é a seguinte: 1ª) - Aumento de 30%, incidente sobre os salários vigentes em 12 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, os aumentos espontâneos concedidos após 07/02/71. - 2ª) - Os empregados admitidos após: data base - perceberão igual aumento, incidente sobre os salários da data de admissão. - 3ª) - A vigência será de um ano, com início em 07/02/72, e término em 06/02/73. - 4ª) - Descontar em folha de pagamento, no primeiro mês do reajuste, de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, a importância de CR\$10,00 (deiz cruzeiros), em favor dos cofres do Sindicato. A unânimidade dos presentes votaram na cédula "SIM", isto é, favorável à proposta apresentada. A seguir, passou-se à discussão do disposto no item "B", tendo sido aprovado por unânimidade, através do voto secreto, autorizando às diretorias do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, para fazer acordo se for conveniente ou instaurar o Dissídio Coletivo no caso de não haver acordo entre as partes. E nada mais havendo a tratar o sr. presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da mesa diretora. Rio Claro, 12 de dezembro de 1971. as) Valentim Martins; Antenor Wenzel; João Rosetti; - Helcias Eli Bacciotti.=====

E era tudo quanto se continha da referida ata.

José Ramos
José Ramos - Presidente -

Antonio Bertin
Antonio Bertin - Secretário -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 265/69-A DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO

ACÓRDÃO

Nº

170

33

129
7
A

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 265/69-A)- de Rio Claro, Estado de São Paulo, em que figuram como susci- tante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA- ÇÃO DE RIO CLARO e como suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS - DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO ;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio- nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 43%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 5 de maio de 1969, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 30 de mar- ço de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimi- dade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da - publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de dura- ção de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empre- gados admitidos após 30 de março de 1968 aumento proporcio- nal ao tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Anto- nio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; - por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cabral , Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento; fi- nalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de N



ACÓRDÃO

R\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes João Alberto Bressan, Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo e Nelson Virgílio do Nascimento, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado.

Custas pelo suscitado sobre R\$500,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro propôs o presente dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias de Alimentação daquela cidade pleiteando o seguinte reajuste salarial : aumento de 40% sobre o salário atual; piso salarial de R\$170,00; desconto em folha de R\$5,00 de todos os empregados, a fim de reverter ao suscitante para ser aplicado em melhoria da sede social.

Não houve possibilidade de acôrdo e o índice percentual encontrado na forma da lei sobre março de 1968 foi de 23,44%, uma vez que terminou em 30 do aludido mês do ano de 1969, a sentença normativa anterior. A primeira reunião deu-se em 5 de maio de 1969, isto na fase administrativa. Atualizado o índice, encontrou-se 42,97%.

Portanto, concedo o reajustamento salarial de 43%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de maio de 1969, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e

Com. de ...
São Paulo, 9 3 70
Floralis
Dir. Serv. Jus.
TRT - 2ª Região

8

1



ACÓRDÃO

e equiparação salarial.

Quanto ao pagamento, concedo-o a partir da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano.


Aos empregados admitidos após 30 de março de 1968, concedo aumento proporcional ao tempo de serviço.

Rejeito o piso salarial.


Permito o desconto de R\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores.

Custas pelo suscitado sobre R\$500,00.

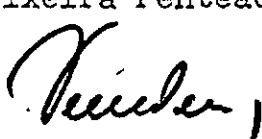
São Paulo, 26 de janeiro de 1970.


Carlos Bandeira Lins

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL


José Teixeira Penteado

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

cr/cm/. R. 29/1/70 - D. 29/1/70 - Conferido.

Comarca de São Paulo
São Paulo, 9/3/20

Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 10/71-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO

ACÓRDÃO Nº

1147 / 71

(SP)

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 10/71-A) de Rio Claro, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO e como suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o * reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 20 de janeiro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de fevereiro de 1970, * salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de * maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 7 de fevereiro de 1971, com o * prazo de duração de um ano; por voto de desempate do Sr. Presidente, em conceder aos empregados admitidos após 7 de fevereiro* de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antônio Lamarca, Antônio Pereira Magaldi, * Marcelino Marques, José Cabral, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, nos termos do acórdão, vencido o * Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria * de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. * Juízes Antônio Pereira Magaldi, Marcelino Marques, José Cabral e

CONFERENCE ROOM 0 OFFICIAL

Site Part 101-1-77



HAMILTON PELLASTINA
CDR. SEN. JEFFERSON
SUBSTITUTED
TRT/SP - 27 APR 77



18.9
36
Fls. 2

PROCESSO TRT/SP 10/71-A

ACÓRDÃO

Nelson Virgílio do Nascimento.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro instaurou o presente Dissídio Coletivo* contra o Sindicato das Indústrias de Alimentação de Rio Claro, * objetivando o reajustamento salarial dos membros da categoria * profissional com 40%, visto terminar em 7 de fevereiro de 1971 a vigência da sentença normativa reguladora dos salários. Pretende mais um piso salarial de Cr\$ 240,00 mensais e desconto de ... Cr\$ 5,00 de cada empregado, a favor do suscitante.

Nas fases conciliatórias não foi possível a solução amigável do feito e a Procuradoria Regional do Trabalho opinou no sentido de ser concedido o reajuste de 23%, em face da reconstituição salarial acusar o índice de 22,26% para o período questionado.

A percentagem pretendida pelo suscitante ultrapassa o índice encontrado pela Secretaria deste Tribunal e este é o que prevalece.

O piso salarial vem sendo negado às categorias* profissionais, e não há razão que justifique a sua instituição * no caso "sub judice", pois, viria, se estabelecido, elevar o salário mínimo da categoria suscitante, sem lei que o tivesse autorizado. Assim, esse pedido é negado.

No mais o dissídio procede em parte, para se * conceder o reajuste salarial de 23% sobre os vencimentos vigoran

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 16/11/2011



HAMILTON POLLASTRINI

(Dr. Serv. Judiciário)

SUBSTITUTO

DE/DF - 2.º Região



12
19/37
12

PROCESSO TRT/SP 10/71-A

Fls. 3

ACÓRDÃO

tes em 20 de janeiro de 1971, deduzidos previamente todos os aumentos posteriores a 7 de fevereiro de 1970, exceto os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação* salarial.

2) Aos empregados admitidos após a data-base o aumento será proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço.

3) Vigência de um ano a partir de 7 de fevereiro de 1971.

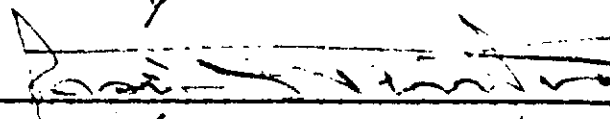
4) Desconto em folha de Cr\$ 5,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro mês do aumento, com recolhimento ao sindicato suscitante, desde que não haja oposição* expressa do empregado, até 10 dias antes do pagamento do aumento.

São Paulo, 22 de março de 1971.



HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR



JOSÉ PAULO VIEIRA

PROCURADOR
(CIENTE)

numf/

r. 24.3.71

d. 24.3.71

CLASSE 1

CONFERE COM O ORIGINAL
Sãe Pa...

[Handwritten signature]

HAMILTON FOLLASTRINI
(Dr. Serv. Judiciário)
SUBSTITUTO
TEL/UF - 2.º Região

Of.145.

17/12/1 971.

Enc. do Pôsto de Ident. e Fiscalização do Trab. em Rio Claro
Snr. Presidente do Sindicato da Ind. Alimentação de Rio Claro.
Solicitação.

Senhor Presidente

Solicito comparecimento de V. Sa. ou de pessoa devidamente credenciada a este Pôsto de Identificação e Fiscalização do Trabalho, sito à rua 6 nº 1 460, no dia 22 de dezembro próximo, às 14 horas, a fim de tratarmos de reajustamento salarial, da categoria, conforme ata da assembleia realizada em 12 do corrente, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas ind. de Alimentação de Rio Claro.

No aguardo de suas providências, desde já, -
antecipo meus melhores agradecimentos.


João Campos Júnior
Enc. do Pôsto

Ao
Presidente do Sind. das Ind. Alimentação de
R I O C L A R O

AR

REGISTRADO N.º _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Destinatário Presidente do Sind. Ind. AlimentaçãoEndereço Rua 6 nº 1 253 Rio ClaroNatureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Helena Christina Alves".


Nota — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

PÔSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO EM RIO CLARO.

T Ê R M O D E A U S Ê N C I A

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, 14 horas, compareceram a este Posto de Identificação e Fiscalização do Trabalho, sito à rua 6 nº 1 460, em Rio Claro, Estado de São Paulo, os Snrs. JOSÉ RAMOS, ANTONIO BERTIN e JOSÉ-PINHEIRO DA SILVA, respectivamente, Presidente, Secretário e Tesoureiro, do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, que aguardando o comparecimento de representante do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, conforme solicitação feita por intermédio do Posto de Identificação e Fiscalização desta cidade, comprovante fls. , deixaram de comparecer, nem apresentaram qualquer justificativa. Em vista do exposto, os Snrs. representantes do Sindicato dos Trabalhadores, solicitaram do Encarregado do Posto, fossem os autos encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para a instauração do competente disídio, de acôrdo com as Leis vigentes. - Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se o presente termo que, vai assinado por mim e pelos representantes dos empregados.

P.I.F. em Rio Claro, 22 de dezembro de 1971.


João Campos Júnior
Enc. do Posto
Mat. 1198187.


José Ramos


Antonio Bertin


José Pinheiro da Silva

Ministério do Trabalho e Previdência Social

13
Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

À Divisão Regional do Trabalho em Araraquara, para ser encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, a fim de ser instaurado o competente disídio.

P.I.F. em Rio Claro, 29/12/1 971.

João Campos Junior
Enc. do Posto
Mat. 1198187.

MTPS. DET. S.I.
008327 31 DEZ 71
M. ARARAQUARA

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Divisão Regional em Araraquara
* 31 DEZ 1971 *
PROTOCOLO N.º
ENCARREGADO~~

Tendo em vista a informação supra, encaminhe-se ao ST, para os devidos fins.

DR de Araraquara, 04/01/72
Roberto Bez
Chefe de DR

João da Silva
para o processo.
Em 20/1/72
[Signature]
Chefe de S. C. A.



DRT/SP-221.895/72

16
18

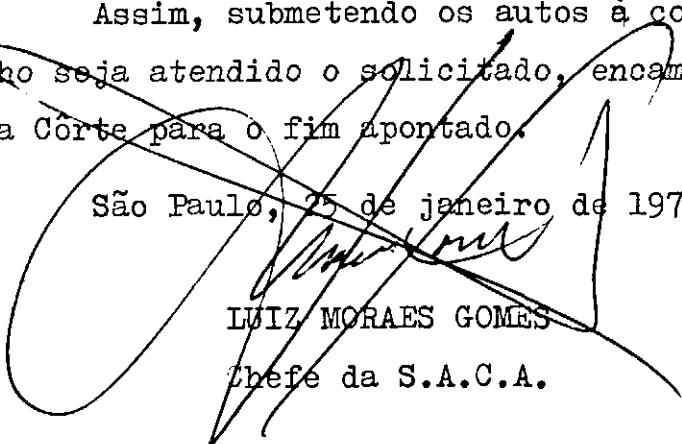
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, solicitou pelo protocolado acima, fosse convocado o Sindicato da Indústria da Alimentação de Rio Claro, a fim de, em mesa redonda, no Pôsto de Identificação e Fiscalização de Rio Claro, ser discutida e examinada a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial da categoria que representa.

Atendida a solicitação e marcado o / dia 22 de dezembro de 1971 para a reunião, o Sindicato Patronal a ela não compareceu, tendo sido requerido pelos representantes do sindicato de trabalhadores a remessa dos autos ao Egrégio / Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo àquela Corte para o fim apontado.

São Paulo, 25 de janeiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento / dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

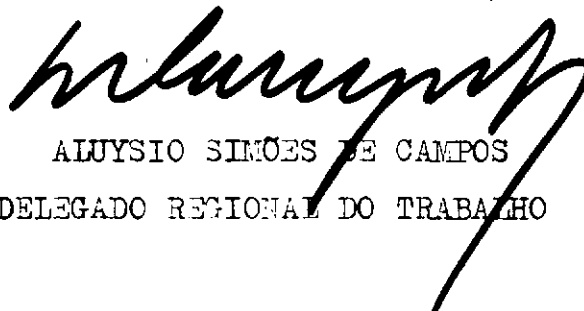
São Paulo, 25 de janeiro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de janeiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 26 / 1 / 72

R

R

EXMO. SR. PRESIDENTE,

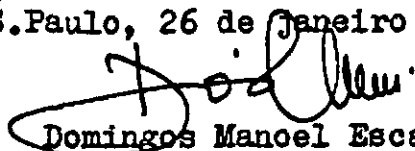
17
A

Formalizando devidamente o pedido, -
o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
de Rio Claro requer a instauração do presente dissídio cole-
tivo, contra o Sindicato da Indústria da Alimentação de Rio
Claro, ambos sediados na cidade de Rio Claro.

Quanto à reconstituição salarial, já
encontfam-se nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Ex^a.

S. Paulo, 26 de janeiro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Em conformidade com o Prejulgado nº
38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, pro-
ceda-se à reconstituição salarial.

Ocorrendo o litígio fora da sede do
Tribunal, delego poderes ao Exmo. Juiz Presiden-
te da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio -
Claro para propor conciliação e instruir o presen-
te dissídio, nos termos do art. 866, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho.

Finda a fase instrutória, voltem os
autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 26 de janeiro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Cálculo de rescisão
Tuciano Pereira

São Paulo, 26/12/72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 9/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE RIO CLARO

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,42	142,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,37	137,00
junho	100	1,36	136,00
julho	100	1,34	134,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,26	126,00
novembro	100	1,24	124,00
dezembro	100	1,22	122,00
janeiro 71	100	1,21	121,00
fevereiro (123)	128,42	1,20	154,10
março	128,42	1,18	151,53
abril	128,42	1,16	148,96
maio	128,42	1,14	146,39
junho	128,42	1,13	145,11
julho	128,42	1,11	142,54
agosto	128,42	1,09	139,97
setembro	128,42	1,07	137,40
outubro	128,42	1,05	134,84
novembro	128,42	1,04	133,55
dezembro	128,42	1,03	132,27
janeiro 72	128,42	1,01	129,70
			3.286,36

29

3.286,36	:	24	=	136,93	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,93	x	1,06	=	145,14	
145,14	:	128,42	=	1,1301	• • 113,01
113,01	-	100	=	13,01%	
13,01 %	+	3,50 %	=	16,51 %	• • 1,1651
128,42	x	1,1651	=	149,62	
149,62	:	123	=	1,2164	• • 121,64
121,64	-	100	=	21,64 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 7 de fevereiro de 1971.

aplicados coeficientes por extrapolação.

$$(123 \times 1,0441 = 128,42)$$

SÃO PAULO, 26 DE janeiro DE 1.97 2

Antônio Roberto
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

20
27


Of;SABE. 00027

,26.2.72

Senhor Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Exã. os autos nº -
RRT/SP 9/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, como-
suscitante e Sindicato da Indústria da Alimentação de Rio Claro,
como suscitado, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Exã. minhas expre-
sões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO.

21
10

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ PRESIDENTE.

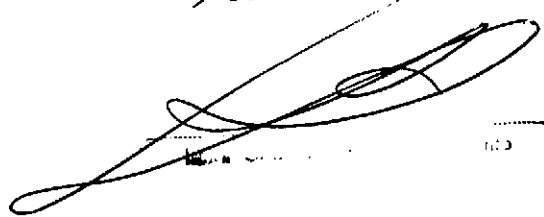
R. B. 2 de 2 de 72
Sao Paulo, de de 72

Ati.

*Designa-se
audiência.*

At.

R. B. 2-2-72



Designación de la actividad

Detalle que debe ser cumplido

inicial e instrucción

22 febrero 72

13.30

Reservado

4 2 72

[Handwritten signature]

22
—
2

RIO CLARO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SUSCITANTE:

SIND. DOS TRABS. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO; 1/72
62/72

SEIS, Nº 1.460.
N E S T A.

SIND. DA IND. DA ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO.

1.024
treze e trinta
Rio Claro
Seis,
13,30
22 vinte e dois
fevereiro de 1972

Rio Claro 8 fevereiro 72

WVB/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
/ /	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Proc.	62/72	SIND. DA IND. DA ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO Rua 6 nº 1.253 Aud. 22.2.72

Recebi em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
m
____ JCJ/SP

PROC. N.º 62 / 72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à Notificação de fls., me dirigi hoje, às 11.00 horas, à Rua 6 nº 1253, N.º _____, nesta cidade ~~Capital~~ ^{Rio Claro}, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante legal

_____, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a Notificação. O referido é verdade e dou fé. ~~São Paulo~~ ^{Rio Claro}, 10

de fevereiro de 1972. Waldemar Pellacani

W. Pellacani, Oficial de Justiça.

(Por mandado de citação)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
/ /	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Proc.	62/72	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO Rua 6 nº 1460 Aud. 22.2.72

Recebi em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

Luiza Lezzaj



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

24
21

____ JCJ/SP

PROC. N.º _____ / _____

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à Notificação de fls., me dirigi hoje, às 11.00 horas, à Rua 6 nº 1160, N.º _____, nesta cidade ~~Capital~~, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de dona Iraci Lazza Miranda, que reside na ~~xix~~ séde _____, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a Notificação. O referido é verdade e dou fé. Rio Claro 10 ~~São Paulo~~, de fevereiro de 1972. Waldemar Pellacani
W. Pellacani, Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data foram juntadas aos presentes autos, do processo, que segue protocolado sob n.º 2212172

Rio Claro, 22/12/2012

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

25
B

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 62 / 72

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. REYNALDO PEREIRA NOGUEIRA

Presente o Sr. _____
Ausente _____
Vogal dos Empregados e, Presente _____
Ausente _____
o Sr. _____ Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes:

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO-susci-
tante e SIND. DA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, suscitado.

Compareceu o Sindicato suscitante na pessoa de seu presidente - sr. Jose Ramos, acompanhado de seu tesoureiro Jose Pinheiro da Silva e seu patrono Dr. Jose Elias. Não compareceu o Sindicato suscitado. -- Pelo patrono do Suscitante, foi dito que: - ante a ausência do Suscitado tornava-se impossível tentativa de conciliação e, em consequencia requeria a remessa dos autos ao Tribunal para o Julgamento. - Pelo Juiz do Trabalho foi dito que dada a ausencia do Suscitado apesar de devidamente citado como se vê - à f.23 dos autos, ficam prejudicadas as tentativas de conciliação. Pelo patrono Suscitante foi dito que nao tem mais prova a produzir em em razões finais se reporta ao alegado e provado. -- Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento da instrução processual determinando-se a REMESSA URGENTE dos autos aos Eg. Tribunal Regional do Trabalho para julgamento. Nada mais.

Reynaldo P. Nogueira
JUIZ DO TRABALHO
SUSCITADO - XXXX

SUSCITANTE

Jose Ramos

Jose Pinheiro da Silva

Gen.

DAT=BNSG/

[Signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

as Eg. T.R.T.

Rio Claro, 24/2/72

[Signature]
p/ Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE LICITAÇÃO Nº 15
ANEXO Nº 2 3 TR

26
27

EXMO. SR. PRESIDENTE,

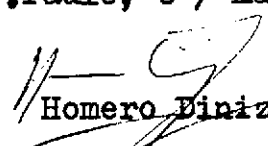
Diante dos termos de fls. 25
dos autos, promovo-os à elevada consideração d e
V. Ex^a.

S.Paulo, 07 março/ 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL DO TRABALHO.

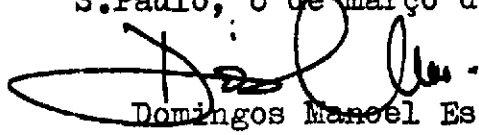
S.Paulo, 8 / março/ 1172


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho,

S.Paulo, 8 de março de 1972

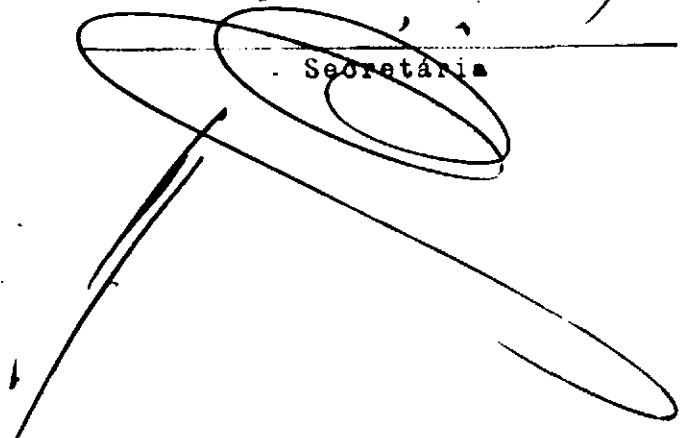

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador
Regional

São Paulo, 10 de 03 de 1922

Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo PR 1513/72 e nº TRT SP 09/72

Parecer PR 1129/72 e nº 52/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação de Rio Claro

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Alimentação de Rio Claro

- P A R E C E R -

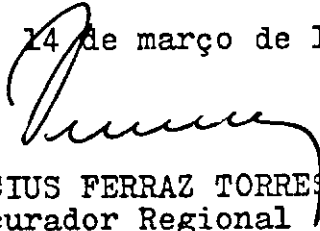
1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38/68, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando um percentual de 20,75%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 22%, com a procedência do dissídio.

É o parecer.

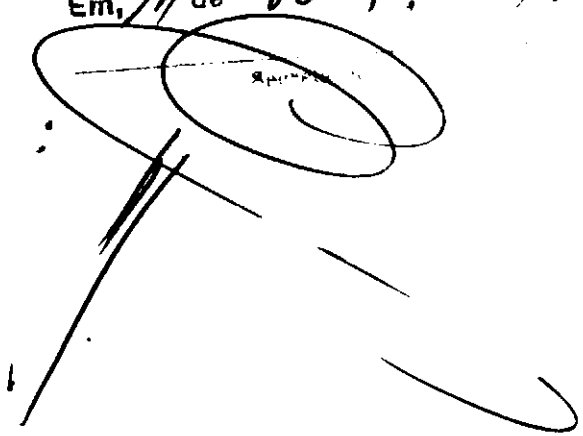
São Paulo, 14 de março de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

/esv

em cumprimento do despacho de Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao Tribunal Regi-
onal de Trabalho da Região

Em, 14 de 03, de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature consists of several loops and a long horizontal stroke. The stamp is partially obscured by the signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

28
[assinatura]

Processo T. R. T - S. P. N.º 9/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de março de 1972

[assinatura]
Secretário do Tribunal

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 15 de março de 1972

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragozo

Revisor o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

São Paulo, 15 de março de 1972

[assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de 03 de 1972

[assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de março de 1972

[assinatura]
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 03 / 4 / 12
PUBLICADA em 28 / 3 / 12 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de 3 de 1912

H. Silveira



29

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 9/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 7 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22% aos empregados admitidos após 7 de fevereiro de 1971 sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Luiz Dias Alvarenga.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

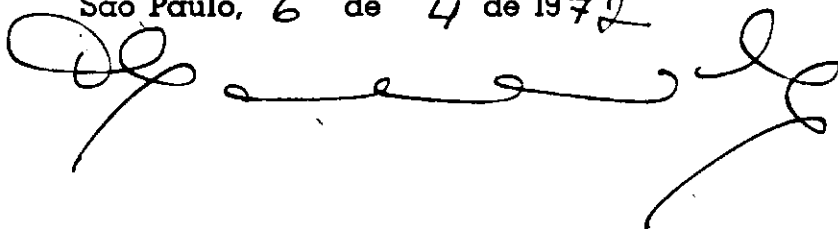
mlm/

São Paulo, 3 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, extending across the width of the date line.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

30
/

PROCESSO TRT/SP 9/72-A DISSÍDIO COLETIVO - RIO CLARO

ACÓRDÃO Nº

1805 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 9/72-A) de Rio Claro, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO / CLARO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO;

gal

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janeiro de / 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7. de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 7 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22% aos empregados admitidos após 7 de fevereiro de 1971 sobre os salários de admissão, até o limite do que / perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo / ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o des -



[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

permitir o desconto de CR\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. / Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado.

Custas pelo suscitado sobre CR\$1.000,00.

[Handwritten signature]

A categoria reivindica aumento de 30%, incidente sobre os salários vigentes em 12 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, os aumentos espontâneos concedidos após 7 de fevereiro de 1971; os empregados admitidos após a data base perceberão igual aumento incidente sobre os salários da data de admissão; vigência de um ano, com início em 7 de fevereiro de 1972 e término em 6 de fevereiro de 1973; desconto em folha de pagamento, no primeiro mês do reajuste, de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, da importância de CR\$10,00. O percentual encontrado (fls. 19) é de 21,04%, último reajustamento 7 de fevereiro de 1971, aplicados coeficientes por extrapolação. O Suscitado não compareceu à audiência de instrumento, do que a impossibilidade de acórdão. A douta Procuradoria opi-



32
/

ACÓRDÃO

A douta Procuradoria opina pela concessão de reajustamento salarial de 22%, cláusulas de praxe.

O dissídio tem parcial procedência: o pedido de reajuste é de 30%, mas a informação da Secretaria, mencionada no relatório, indica o percentual de 21,64%. Concedo o reajuste de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 7 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajustamento / salarial de 22% aos empregados admitidos após 7 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo / cargo ou função; finalmente, permitir o desconto de CR\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta / vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre CR\$1.000,00.

São Paulo, 3 de abril de 1972.



33
[assinatura]

ACÓRDÃO

São Paulo, 3 de abril de 1972.

[assinatura]

HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

[assinatura]

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

[assinatura]

VINICIUS FERRAZ TÔRRES

PROCURADOR
CIENTE

yolanda

r. 6/4/72

d. 7/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 10/4/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 12/4/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 12 DE 4 DE 1.972

A. A. Almeida
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

34
J

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2242 e 2243 72

Registro Postal 201.228 e 201.229

cujas cópias seguem:-

Em 28 / 4 / 72

du

21

CHEFE DA S. P.

35

2242/72

27 de abril de 1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio
Claro-rua 8, nº 1400 - Rio Claro- São Paulo
: súmula de julgamento.

1805/72

RIO CLARO

9/72 - DISSÍDIO COLETIVO

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ali-
mentação de Rio Claro
- Sindicato da Indústria de Alimentação de Rio Claro

IVON. CA. ALI

es/

36
J

2243/72

27 de abril de 1972

Sindicato da Indústria de Alimentação de Rio Claro - Rua 6, nº1253 -
súmula de julgamento Rio Claro - São Paulo

180/72

RIO CLARO

9/72 - DISSÍDIO COLETIVO

-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimen-
tação de Rio Claro

-Sindicato da Indústria de Alimentação de Rio Claro


IVONE CASALI

CERTIFICADO
Certifico que em 15/12/72
decorreu o processo para a
interposição de recursos ordinários
São Paulo, de _____ de 1972

Chefe de Serviço Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2883/72
Registro Postal 20/02
cuja cópia segue:-
Em 15/06/72
[Assinatura]
CHEFE DA S. P.

2883/72

15 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. da Ind. de Alimentação de Rio Claro. - Rua 6 nº 1253 -
Rio Claro - SP

Ac. 1805/72 - Dissídio Coletivo

9/72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Rio Claro.
Sind. da Ind. de Alimentação de Rio Claro.

76,12	Setenta e seis cruzeiros e doze cen -	
tavos-	0,10	Dez centavos
.....-		

In


Hamilton Pollastrini - Substituto

38
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DE TRIBUNAL

São Paulo 31 de 7 de 1972

SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo 31/7 (1972

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO 2º REGIÃO
DO SERVIÇO DE CONDIÇÕES DE
TRABALHO 318 172

ASSINATURA

